



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

ARQUIVÉ-SE

LEI MUNICIPAL N.º. 255, DE 27 DE DEZEMBRO 2010.

“Institui o Regime de Adiantamento para Pagamento de Despesas de Caráter Excepcional na Prefeitura Municipal de Braúnas, e Contém Outras Providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Braúnas, em conformidade com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal N.º. 4.320, de 17 de março de 1964, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que se regerá segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º- Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição e ou a servidor, preposto da administração municipal no exercício de suas atividades precípua, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º- Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei, e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º- O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor De 5% (cinco por cento) do limite estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

recebi em
03/01/2011

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 5º- Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

I- serviços extraordinários e urgentes que não comportem delongas, sob pena de causar prejuízo ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;

II- de pronto pagamento, à conta de créditos extraordinários (em decorrência de calamidade pública, quando declarada e decretado o respectivo estado pelo Chefe do Poder Executivo), nos termos da legislação vigente;

III- miúdas e de pronto pagamento (com limite fixado a cada dois anos);

IV- diárias e ajuda de custo;

V- despesas com transportes de pessoal e em geral;

VI- com inscrição em cursos, congressos ou outros eventos da mesma natureza, em que o prévio pagamento seja condição para a sua aceitação;

VII- com combustíveis e lubrificantes de veículos em trânsito a serviço da municipalidade;

VIII- estacionamento e pedágio de veículos em trânsito a serviço da municipalidade;

IX- alimentação e de forragens, se não for possível o regime comum de fornecimento;

X- despesas judiciais;

XI- despesas com representação eventual;

XII- despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;

XIII- com pequenos reparos, adaptação e recuperação de bens móveis.

Art. 6º- Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I- selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos em bens móveis e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

II- encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III- artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV- outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º- As despesas com artigos ou materiais em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 8º- As requisições de adiantamentos serão feitas pelos titulares das Secretarias Municipais, pelo Procurador Geral, Assessores e Coordenadores das áreas financeira, contábil e orçamentária, através de solicitações dirigidas ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. É facultado aos titulares das divisões administrativas requisitarem adiantamentos, desde que delas conste o aval e o ciente (“de acordo”) de seu chefe imediato, procedendo sempre da mesma forma que a definida no caput do artigo..

Art. 9º- Nas solicitações de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I- dispositivo legal em que se baseia;

II- identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo quinto (5º) no qual ela se classifica;

III- nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV- dotação orçamentária a ser onerada;

V- prazo de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

VI- justificativa do caráter de urgência da despesa.

Art. 10- O prazo de aplicação poderá ser em base mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 11- Na hipótese de adiantamento único, a solicitação requisitória deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12- Não se fará novo adiantamento:

- I- a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II- a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 13- Não se fará adiantamento:

- I- para despesa já realizada;
- II- a servidor em alcance;
- III- a servidor responsável por dois adiantamentos.

Parágrafo único – É vedado o pagamento de despesas com cartão de crédito ou cheque pré-datado.

Capítulo III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 14- O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 15- No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido na solicitação requisitória, conforme estabelecido no artigo onze (11) desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 16- Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Parágrafo único – O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 17- A solicitação requisitória será autuada e protocolada seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 18- Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19- Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Art. 20- (Suprimido).

Art. 21- Cabe à Coordenadoria Contábil e Orçamentária verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Constatado algum defeito não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 22- Efetuado o pagamento através da Coordenadoria Financeira, remetido o processo para fins de registro contábil, a Coordenadoria Contábil e Orçamentária inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo: RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS.

Art. 23- (Suprimido).

Parágrafo único – (Suprimido)

Capítulo V



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 24- O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 25- A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo etc.

Art. 26- As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal, devendo para os fins, todo e qualquer preposto da administração, responsável pelo pagamento da mesma, estarem informados sobre o CNPJ e endereço correto do ente público.

Art. 27- Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 28- Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 29- Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 30- (Suprimido).

Capítulo VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 31- O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Coordenadoria Financeira da Prefeitura, mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 32- O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 33- A Coordenadoria Financeira classificará o valor recolhido no grupo das receitas extra-orçamentárias.

Art. 34- A Coordenadoria Contábil e Orçamentária à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo. Registrará a anulação no Diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.

Art. 35- No mês de dezembro, impreterivelmente, tendo como base o último dia útil deste, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Coordenadoria Financeira, mesmo que o período da aplicação não tenha se expirado.

Art. 36- Se, eventualmente, por motivo de força maior, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37- No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 38- A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Coordenadoria Contábil e Orçamentária, dos seguintes documentos:

I- a solicitação conforme modelo a ser elaborado pela Coordenadoria Contábil e Orçamentária;

II- impressos conforme modelos anexos a presente lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

III- relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação à soma da despesa realizada;

IV- cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

V- cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houve saldo recolhido;

VI- documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III;

VII- os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VIII- em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento o material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 39- Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento e que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único – somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras formas via xérox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40- Caberá à Coordenadoria Contábil e Orçamentária a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 41- Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 38, a Coordenadoria Contábil e Orçamentária verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 42- Se as contas forem consideradas em ordem e boas a chefia da Coordenadoria Contábil e Orçamentária certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no item II do artigo 38, e encaminhará o processo apensado ao que autorizou o adiantamento, ao Controle Interno para exame final e parecer.

Art. 43- Com o parecer do Controle Interno, o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não aprovação das contas, voltando à Coordenadoria Contábil e Orçamentária para as seguintes providências:

- I- no caso de as contas terem sido aprovadas;
 - a) baixar a responsabilidade inscrita no Sistema de Compensação;
 - b) convidar o responsável para tomar ciência; no próprio processo;
 - c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- II- na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:
 - a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
 - b) adotar as medidas indicadas no item anterior I.
- III- não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Prefeito Municipal em seu despacho final.

Art. 44- A Coordenadoria Contábil e Orçamentária organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 45- No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Coordenadoria Contábil e Orçamentária solicitará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três (03) dias úteis para fazê-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Parágrafo único – Na cópia da solicitação o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

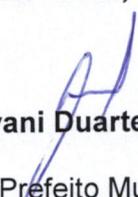
Art. 46- Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Coordenadoria Contábil e Orçamentária remeterá, no dia imediato, a cópia da solicitação referida no parágrafo único do artigo 45 ao Departamento de Pessoal, devidamente informada, para o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único – Após a providência estabelecida no “caput”, cópia do processo será encaminhada à Procuradoria Geral, para abertura de sindicância, e se ao final o relatório for conclusivo por culpa ou dolo do sindicado, será procedida a devida punição. Nos termos da lei, sendo garantido ao investigado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47- Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou por quem, designado pelo Prefeito Municipal, venha a responder pelo órgão.

Art. 48- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Braúnas/MG., 27 de dezembro de 2010.


Jovani Duarte Menezes

Prefeito Municipal